Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/03/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 30/03/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

DECRETO Nº 2.829, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto nº Lei 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto das cidades);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 18/09/15, que dispõe sobre o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, baixada pelo Conselho das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar processos democráticos na gestão municipal;

CONSIDERANDO ser oportuno criar a atmosfera favorável para discussão temática acerca do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a relevante necessidade de oferecer o espaço adequado, com orientação junto à sociedade, para o planejamento municipal no que toca à indução do desenvolvimento municipal e urbano sustentáveis;

CONSIDERANDO disposto do art. 10, II, b, da Lei Municipal nº 995, de 09/10/06, que aprova o Plano Diretor de Taiobeiras.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal de Taiobeiras da 6ª Conferência das Cidades a se realizar no dia 10 de junho de 2016, das 8h:00min às 17h:00min, no auditório do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Rua Santos Dumont, .336, centro, Taiobeiras (MG).

Parágrafo Único. A coordenação geral da conferência fica ao encargo de Vítor Hugo Teixeira, Vice-prefeito, a quem competirá, ainda, presidir os trabalhos.

Art. 2º. A Etapa Municipal da 6ª Conferência das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional e seu lema, sendo eles **"A Função Social da Cidade e da Propriedade"** e **"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"**, respectivamente, nos termos da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 3º. Caberá ao Coordenador Geral da Conferência referido no parágrafo Único do art. 1° deste decreto solicitar até o dia 10/04/16 às entidades a indicação das pessoas para a constituição e a instalação da Comissão Preparatória Municipal, que terá as seguintes atribuições, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades:

I. definir data, local e pauta da Conferência Municipal;
II. elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos Estadual e Nacional;
III. definir sobre a constituição das Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da etapa municipal;
IV. planejar a infraestrutura para a realização da Conferência Municipal;
V. mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais;
VI. a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na sua programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;
VII. ao final da Conferência Municipal, elaborar o relatório de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;
VIII. preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal até 15 dias após a realização da Conferência, e;
IX. encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.
X. Sistematizar a documentação final da conferência, em 3 vias, sendo 1 para o Departamento Municipal de Planejamento e Governo, 1 para o NAE (Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos) e 1 para o Gabinete do Prefeito, compondo pasta própria, contendo o seguinte:
    a. Legislação pertinente à conferência (Decreto convocatório, Portaria de nomeação da Coordenação Executiva Municipal e Regimento Interno da conferência);
    b. Exemplar da programação;

c. Exemplar de material publicitário (convite, spot radiofônico, recorte de jornais, banners, folder e outros);
d. Lista de presença da conferência;
e. Ata ou Relatório final da conferência;
f. Relatório Fotográfico da conferência com, no mínimo, 15 fotos, registrando entrada dos participantes, mesas diretora, exposições dos palestrantes, plenário, grupos de trabalhos, sessões plenárias, exposições dos relatores dos grupos na sessão plenária e outras;
g. Pauta das principais decisões tomadas;

XI. enviar ao Departamento Municipal de Planejamento e Governo o Relatório Final da conferência visando subsidiar o planejamento municipal com o aproveitamento das sugestões apresentadas.

Art. 4º. São objetivos da Etapa Municipal de Taiobeiras da 6ª Conferência das Cidades:

I. propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Taiobeiras com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II. sensibilizar e mobilizar a sociedade taiobeirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes em Taiobeiras;
III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e
IV. propiciar e estimular a organização da conferência das cidades no município como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano em Taiobeiras.

Art. 5º. A Etapa Municipal de Taiobeiras da 6ª Conferência das Cidades terá as seguintes finalidades:

I. indicar prioridades de atuação para o Município;
II. eleger as entidades municipais que comporão o Conselho Municipal da Cidade para o período de junho de 2016 a maio de 2019
III. avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, contribuindo para os avanços na política nacional de desenvolvimento urbano;
IV. eleger os delegados para a etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades.

Art. 6º. A representação dos diversos segmentos na Etapa Municipal de Taiobeiras da 6ª Conferência das Cidades, em suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I. representantes do Poder público estadual e municipal, 42,3 % assim distribuídos:

a. gestores, administradores públicos e legislativos estaduais, 22 %;
b. gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 20,3 %.

II. representantes de instituições da sociedade civil em âmbito estadual ou regional, 57,7 % assim distribuídos:
a. movimentos populares, 26,7 %;
b. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9 %;
c. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9 %;
d. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% e
e. ONGs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 30 de março de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal